



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS Nº 001/2015
Ref. CONCORRÊNCIA Nº 009/2015

Pelo presente instrumento de Doação com Encargos, de um lado o Município de Rio Negro, com sede na cidade de Rio Negro, Estado de Paraná, na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 270, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Milton José Paizani, inscrito no CPF sob nº 616.319.819-00, de agora em diante denominado simplesmente **COMPROMITENTE** e de outro lado a Proponente **Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Delicatex Ltda** com endereço na Rua Jacob Fuchs, nº 740, Bairro Bom Jesus nesta cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 17.473.595/0001-03, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. José Vicente Kormann, inscrito no CPF sob nº 902.534.854-91 de agora em diante denominado simplesmente de **DONATÁRIO**, tem, entre si, justo e contratado o presente compromisso de doação que se regerá pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento, bem como decorrentes das disposições contidas na lei Federal 8.666/93, artigo 17º, §§ 4º e 5º, lei municipal nº 2578 de 08/10/2015 e no Edital de Concorrência Pública nº. 009/2015 razão porque todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Imóvel que constitui o objeto do presente compromisso é o seguinte:

Item 01 - Área urbana, com 6.000,45m² (seis mil metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), situado de frente para a Rua José Jaime Ruthes, Bairro Tijucu Preto, nesta cidade parte do imóvel matriculado sob n.º 14.268, do Livro nº 2 de Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro.

Parágrafo Único - A presente **DOAÇÃO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que o **DONATÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente compromisso de **DOAÇÃO** à Outorgada Compromissária, já qualificada, é feito com o encargo da implantação de uma unidade no Município de Rio Negro/PR, de acordo com a proposta vencedora constante no Processo Licitatório 344/2015 que integra o anexo I deste contrato, e na conformidade das especificações contidas na Lei Municipal nº 2578/2015 as quais deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário devendo:

- 1) Utilizar o terreno doado para implantar suas instalações industriais.
- 2) Gerar e manter no mínimo 80% do número de empregos previstos no anexo IV nos três primeiros anos de operação.
- 3) Início das atividades de implantação em, no máximo, o prazo previsto no item 7.10.5 da proposta, após a assinatura do Termo de Compromisso.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA TERCEIRA - O Valor do Imóvel destinado à doação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme avaliação realizada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - Correrão à conta do DONATÁRIO:

Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes.

Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada na proposta da Proponente.

Pagamento dos impostos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel doado pelo Município de Rio Negro/PR decorrido o período da doação.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pelo compromitente ao DONATÁRIO neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro: Os DONATÁRIOS poderão oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto as instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da Proponente, os quais revertam em benefício à unidade da Proponente e desde que comprovada a necessidade e o destino dos recursos alocados.

Parágrafo Segundo: A cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao Poder Público, serão garantidas por hipoteca de grau subsequente ao das operações de crédito das instituições financeiras (normalmente em segundo grau) em favor do compromitente, o Município de Rio Negro (PR), como prescreve o § 5º do art. 17 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída pelo Parágrafo Quatro da Clausula Oitava, tendo verificado o cumprimento dos encargos previstos na Clausula Segunda, emitirá declaração atestando tal fato.

CLÁUSULA SEXTA - A partir da assinatura do presente instrumento, recairão, por conta exclusiva do DONATÁRIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do COMPROMITENTE ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos, ressalvado se na proposta vencedora do Processo Licitatório 344/2015, que integra o anexo I deste contrato, o DONATÁRIO optou por usufruir das isenções concedidas na conformidade e no período das especificações contidas na Lei Complementar nº 015/2013.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do DONATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - A doação está vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da lei municipal específica n° 2.449 de 11 de julho de 2014 e o Processo Licitatório 344/2015.

Parágrafo Primeiro: A presente doação com encargos se sujeita integralmente à Lei Municipal n° 2578/2015, sendo ainda, hipóteses de rescisão da doação:

- a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela Proponente beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;
 - b) o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;
- b1) entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições:
- I – Legislação Tributária: Constatação através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos;
 - II – Legislação Ambiental: Lavratura de auto de infração ambiental, por inobservância da legislação pertinente.
 - III – Legislação Trabalhista: Ajuizamento de reclamações trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses.
 - IV – Legislação Sanitária: Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente.
- c) a modificação da estrutura jurídica da Proponente beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios pessoas físicas ou jurídicas.

As infrações somente serão consideradas após a condenação final da Proponente ante os recursos por ela impetrados.

Parágrafo Segundo: A doação com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

Parágrafo Terceiro: Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

Parágrafo Quarto: Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestral, do cumprimento, pela Proponente beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da doação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos n.ºs 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado de Paraná com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem as partes, COMPROMITENTE e DONATÁRIO de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio Negro/PR, 18 de dezembro de 2015.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

JOSÉ VICENTE KORMANN
Representante Legal
CONCESSIONÁRIO

Wilson Scheuer
Secretário Munic. da Fazenda, Ind. e Comércio
CPF: 096.736879-00

Gilmar Uhlig
Diretor do Dep. de Ind. e Comércio
CPF: 186.116.569-20